



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici), nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA:
12/07/2021 às 09:00 horas

A Empresa _____ CNPJ
nº, _____, através do Sr(a) _____ retirou e teve
conhecimento deste Edital de Licitação e todos os seus anexos e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail _____ ou pelo
tel./fax: _____

_____, em: ____/____/ 2020.

Assinatura

CPF/RG:

OBSERVAÇÃO: SE FAZ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTE PROTOCOLO DE RETIRADA, PARA QUE, CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO NESTE PROCESSO, ESTA PODERÁ SER INFORMADA AOS LICITANTES QUE FIZERAM A RETIRADA DO PRESENTE EDITAL.

- SE A RETIRADA FOR NO SITE DO MUNICÍPIO, FAÇA O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO ESCANEIE(DIGITALIZE) E ENVIE VIA E-MAIL, PARA cpl.pmbms@gmail.com

- SE A RETIRADA FOR PESSOALMENTE À SEDE DA PREFEITURA, PREENCHER O PROTOCOLO E ENTREGÁ-LO DE IMEDIATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021
PROCESSO N.º 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

AVISO

CONSIDERANDO as determinações contidas no DECRETO ESTADUAL N.º 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020; prorrogado pelo DECRETO N.º 30.354, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os membros da CPL se enquadram nos Incisos I, III, IV e IX dos citados decretos;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é notadamente PRESENCIAL;

RESOLVEMOS:

1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o recebimento dos envelopes 01 e 02;

2 - Que será realizada nesta primeira sessão pública, somente a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada (Env. 01); sendo o resultado publicado na imprensa oficial e site municipal para conhecimento de todos, obedecendo os termos da alínea "a" do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

3 - **Caso o licitante OPTE** em se fazer presente nesta primeira sessão pública de abertura envelopes 01, DEVERÁ:

- a) Estar portando máscaras para seu uso pessoal,
- b) NÃO está em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública.

c₁) Caso haja uma quantidade de licitantes interessados em participar desta 1ª sessão pública de abertura dos envelopes 01, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

4 - **Caso o licitante OPTE** em fazer o PROTOCOLO dos envelopes 01 e 02 para participar do presente certame, DEVERÁ:

- a) Está com envelopes (01 e 02) identificados para esta licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados em todos os seus fechos; e
- b) PREFERENCIALMENTE serem de material plástico ou impermeável, visto que, os mesmos passaram por uma DESINFECÇÃO por aspersão de Álcool líquido a 70º ou solução de hipoclorito de sódio a 1% com bisnaga pulverizadora;
- c) Os envelopes 01 e 02 devem vir acompanhados de FOLHA DE PROTOCOLO, conforme modelo anexo.

d) Optando pelo protocolo dos envelopes 01 e 02, estes será realizado na **RECEPÇÃO** da prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, no endereço constante do preâmbulo, obedecendo a entrada de um licitante por vez no hall da recepção, conforme recomendações dos Órgãos de saúde.

André Moreira da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXX - DO FORO

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

EDITAL PREÂMBULO

1. O Município de Boa Saúde/RN, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º. 155/2021, de 24 de março de 2020, publicada em 25.03.2020 edição 2490 - FEMURN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123/06.**

DO DIA, HORARIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 12 de julho de 2021

HORÁRIO: 09 horas e 00 minutos.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Saúde - Sala de reuniões da CPL.

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro.

Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000

2. INFORMAÇÕES:

Informações ou quaisquer dúvidas poderão ser obtidas no seguinte endereço e forma:

- Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no endereço Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro - Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000 e as informações pelo fone (84) 3256-2226 e e-mail: cpl.pmbms@gmail.com; no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira, no prazo previsto nos itens 5.1 e 5.2 abaixo.

SEÇÃO I - DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.**
4. Especificidades do objeto: Serviços de varrição, extração de inço nas ruas, calçadas, parques e praças. Serviços de jardinagem, capina manual, aplicação de inseticida para controle de pragas, e ervas daninhas, limpeza de vasos e floreiras, praças, parques, logradouros. Limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros. limpeza do cemitério.
5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas, com até **20 (vinte) postos de trabalho.**
6. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachás, cesta básica, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. A despesa total global com a contratação do serviço, estimada em **R\$ 1.402.937,53 (Um milhão quatrocentos e dois mil novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos); sendo, R\$ 116.911,46 (Cento e dezesseis mil novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos)** mensalmente, conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha Orçamentária; FONTE DE PREÇOS UTILIZADA: **Convenção Coletiva de Trabalho 000072/2020** estipulada pelo sindicato das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana pública e privada do esgoto do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Pelo sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana do estado do Rio Grande do Norte - SINDLIMP - **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2021**; e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Relativo ao exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 09.001 - Sec Mun Infraestrutura e Serv. Públicos

Função: 15 - URBANISMO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - Infraestrutura

Projeto/atividade: 2053 Manut. Sec. Mun Infraestrutura e Serv. Públicos

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8. Qualquer pessoa ou licitante poderá questionar e solicitar informações ou impugnar este Edital, conforme abaixo estipulado.
- 8.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo. (Art. 41 - §1º)
- 8.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo. (Art. 41 - §2º)
9. Os questionamentos e as solicitações de informações poderão ser enviados via e-mail a cpl.pmbs@gmail.com ou protocoladas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN no prazo estipulado no subitem 5.1
10. As impugnações deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro. Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000, no prazo estipulado nos subitens 5.1 e 5.2; conforme o caso, será aceito via e-mail.
11. A Comissão de Licitação - CPL, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41 - §1º parte final)
- 8.1. HAVENDO A IMPOSSIBILIDADE, POR PARTE DA CPL E DO SETOR TECNICO, NO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM ACIMA, (8); A CPL FARÁ A **SUSPENSÃO DO PRAZO INICIALMENTE PREVISTO E PUBLICADO PARA À ABERTURA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DESTA TOMADA DE PREÇOS.**
- 8.2. DECIDIDAS E RESPONDIDAS AS IMPUGNAÇÕES AOS IMPERTRANTES, A CPL FARÁ NOVA PUBLICAÇÃO, PELOS MESMOS MEIOS ANTERIORMENTE FEITOS, COM A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A QUINZE DIAS CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, EXCLUINDO O DIA DA PUBLICAÇÃO E INCLUINDO-SE O DIA DO CERTAME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021
PROCESSO N.º 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

12. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

13.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14. Poderão participar desta Tomada de preços os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, **para tanto devem anexar original ou cópia**, nos termos item 33.4 abaixo; do CRC emitido pelo município de Boa Saúde/RN; na documentação de **Habilitação -Envelope 02**

11.1. O cadastramento das empresas interessadas, deverá obedecer a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001-2021 CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS; PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FEMURN EM 11/01/2021 NA EDIÇÃO 2437.

15. **Não poderão participar desta licitação:**

15.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

15.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

15.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

15.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

15.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

15.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);


15.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

16. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

17. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

17.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

17.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

18. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

19. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

19.1. Comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 10/2013, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio). **EXPEDIDA A NO MAXIMO NOVENTA DIAS ANTERIORES A DATA DE ABERTURA DESTA CERTAME.**
DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES 01 e 02; PARA COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA, DA SUA CONDIÇÃO DE ME e EPP.

16.1.1. EM CASO DA EMPRESA OPTAR POR PROTOCOLAR OS ENVELOPES 01 E 02, A CERTIDÃO ACIMA CITADA PODERÁ SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO.

16.1.2. A não apresentação da certidão simplificada no item 16.1, NÃO INABILITA o participante, entretanto, o licitante não fará jus aos benefícios determinados pela Lei Complementar 123/2006

ATENÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)

20. Os Licitantes poderão ser representados através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado; A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada da seguinte forma:

20.1. Com Procuração por instrumento público ou particular, neste último (particular) com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública com foto, que comprove os poderes do mandante (outorgante) para a outorga e Cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública com foto, do procurador (outorgado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

20.2. Os proponentes através de seus representantes legais deverão apresentar-se no local, data e horário estabelecido para o início dos trabalhos/sessão e, no ato da entrega da documentação identificar-se perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

20.3. Cada proponente será representado por um Único Credenciado, vedado o credenciamento de uma única pessoa como representante de dois ou mais licitantes;

20.4. As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 17.1, 17.2, e 17.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição de eventuais recursos.

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

21. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

18.1 - No dia e horário estabelecido neste Edital, o Presidente da CPL fará a abertura da sessão, convidando as empresas presentes a entrar na sala de reuniões, as quais **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE já estar com seus envelopes 01 e 02 totalmente lacrados e indevassáveis, sob pena de exclusão do certame por descumprimento das legislações pertinentes que regem a matéria e esse certame.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 - PROCESSO N°. 944/2021
12 de julho de 2021 às 09h00min
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 - PROCESSO N°. 944/2021
12 de julho de 2021 às 09h00min
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

22. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro. Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000, até as 09h00min (NOVE) horas do dia da sessão de recebimento e abertura dos envelopes 01 e 02 (Habilitação e Proposta de Preços).

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

23. **RECOMENDAMOS** que a documentação de HABILITAÇÃO abaixo elencada deva ser encadernada, seguindo estritamente a sequência dos tópicos, itens e subitens relativos a documentação da habilitação, SOB PENA, SE CONSTATADO QUE OS DOCUMENTOS NÃO ESTÃO CONFORME O



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

RECOMENDADO; DA EMPRESA LICITANTE TER QUE ORGANIZÁ-LA CONFORME ABAIXO, APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO) DURANTE A SESSÃO PÚBLICA.

24. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- Habilitação Prévia;**
- Habilitação Jurídica;**
- Qualificação econômico-financeira;**
- Regularidade fiscal e trabalhista;**
- Qualificação técnica e**
- Documentação complementar.**

25. Documentos relativos à habilitação Prévia:

25.1. **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) **da empresa** (pessoa jurídica) **e do (s) sócio (s)** da empresa.

25.2. **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** (Nada Consta) emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; **da empresa** (pessoa jurídica-CNPJ) **e do (s) sócio (s)** (pessoa física-CPF) da empresa.

25.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria - Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); imprimir o resultado da consulta e colocar junto ao credenciamento; EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTE CERTAME.

25.4. **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**, mantido pela Controladoria - Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); imprimir o resultado da consulta e colocar junto ao credenciamento; EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTE CERTAME

25.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s)** majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.6. DAS CERTIDÕES ACIMA CITADAS; QUANDO DELAS NÃO CONSTAREM DATA DE VALIDADE OU VIGENCIA, ESTAS SERÃO ACATADAS, QUANDO EMITIDAS A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTE CERTAME

26. Documentos relativos à habilitação jurídica:

26.1. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);

26.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 26.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver; ou
- 26.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- 26.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 26.6. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

23. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

27.1. **Certidão negativa de falência**, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, vigente na data da sessão deste certame;

27.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de Abertura e Encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na Junta Comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balancetes provisórios.

27.3. **Devendo o licitante apresentar DECLARAÇÃO assinada por Contador, constando e já calculados as demonstrações contábeis do último exercício**, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

LIQUIDEZ CORRENTE: AC = Índice mínimo: 1,00
PC

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP = Índice mínimo: 1,00
PC + PELP

SOLVÊNCIA GERAL: AT = Índice mínimo: 1,00
PC+PELP

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo realizável a longo prazo;

PELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

27.4. **É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

24. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

24.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

24.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) **Caso a empresa não possua cadastro na fazenda estadual redigir declaração assinada pelo representante legal, expondo o motivo da empresa não possuir ou não ser obrigatório o seu cadastramento na receita estadual.**

24.3. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.4. Prova de regularidade perante:

24.4.1. **A Fazenda Federal e Previdência Social**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto n.º 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF n.º 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB - 3193, de 27.11.2017;

24.4.2. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

24.4.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

24.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

24.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT)**.

25. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

26. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

27. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

27.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

da publicação do RESULTADO COM A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR na imprensa oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);

27.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao **juízo das propostas**, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (§4º do Artigo 4º. Do Decreto 8.538/2015);

27.2.1. A abertura da fase Recursal somente se dará após o final dos prazos de Regularização fiscal e trabalhista quando beneficiário deste direito for o VENCEDOR classificado em 1º lugar no certame. (Inciso II, §2º, c/c § 4º do Art. 4º do Decreto N.º. 8.538/2015)

27.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, **sendo facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes (classificados em segundo lugar e seguintes), nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

27.4. Em razão do Princípio da celeridade Processual, disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, LXXVIII, caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, CUJA PROPOSTA DE PREÇOS ESTEJA COM O MENOR VALOR GLOBAL; (PRIMEIRO LUGAR), a CPL poderá DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, NA COSTATAÇÃO DA RESTRIÇÃO, VISTO SER UM DOCUMENTO DE FACIL ACESSO E DE DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA PELA INTERNET, REALIZAR A CONSULTA NO SITIO REFERENTE A(S) CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S) QUE ENCONTRA (M)-SE VENCIDA (S) E ASSIM CONSTATAR DE IMEDIATO A SUA REGULARIZAÇÃO OU NÃO; fazendo constar na Ata da Sessão e anexando a referida Certidão Regular à aquela.

27.4.1. Persistindo a restrição, será concedido o prazo previsto no item 27.1 acima.

28. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

28.1. Certidão de Registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da **empresa licitante** e de **seu(s) responsável (is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados. (Engenheiro Civil **OU** Engenheiro Florestal **OU** Técnico Agrícola **OU** Técnico Florestal como possíveis responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.).

I) Havendo técnicos apresentar também Certidão de Registro no(s) Conselho(s) Federal e/ou Regional de Técnicos

28.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico **NÃO SEREM** registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

28.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

28.2.1. **Quanto à capacitação Técnico-Operacional:** apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, compatível em característica onde fique comprovado a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, neste caso.

SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

28.2.2. **Quanto à capacitação Técnico-Profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução dos serviços de características semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, neste caso,

28.2.2.1. **ITEM DE RELEVÂNCIA, O QUAL DEVE HAVER COMPROVAÇÃO DE 50% (CINQUENTA) DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA/PROJETO.**

**a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares com carro compactador
ANEXO - PLANILHA DE CÁLCULO DE VOLUME DE RESIDUOS
SOLIDOS DOMICILIARES A SER COLETADO**

ITEM CONSTANTE NA PLANILHA:

LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE.

UNID	KG/HAB	KG/DIA	TOTAL LIXO M³/MÊS
M³	0,7	6.090,00	669,23

TOTAL DE LIXO COLETADO M³/ANO: 8.030,77


COMPROVAR:

UNID	KG/HAB	KG/DIA	TOTAL LIXO M³/MÊS
M³	0,35	3.045,00	334,62

TOTAL DE LIXO COLETADO M³/ANO: 4.015,39

28.2.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado comprove-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; Se contratado, apresentar o contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame acompanhado de registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA "ART de cargo e função" em consonância com art. 43, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1,025/09, no caso do engenheiro civil e agrônomo.

I - A definição de "quadro permanente da licitante" para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

II - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item 32.6 poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

- 28.3. **Licença de operação ambiental** para transportes de resíduos sólidos domiciliares com capacidade mínima mensal, relativa a quantidade constante neste projeto básico;
- 28.4. **Declaração expressa exarada e assinada pelo próprio licitante OU pelo seu Responsável técnico, apresentado nos termos do item 28.2.2.1 acima** de que, devidamente qualificado para esse fim, visitou e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e/ou de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

I - A visita de que trata o item 28.4 tem por finalidade o licitante não alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

29. Documentação complementar: (sob as penas do art. 299 do Código Penal)

- 29.1. **Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital** e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação **ANEXO II**;
- 29.2. **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO III**;
- 29.3. **Declaração de que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN - ANEXO IV**;
- 29.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; ANEXO V.**
- 29.5. **Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam a as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. ANEXO VI**
- 29.6. **Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09. **ANEXO VII**
- 29.7. **Declaração de não ter recebido do Município de Boa Saúde/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Modelo de Declaração de idoneidade ANEXO VIII.**
30. **A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.**
31. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____


32. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 33.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 33.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 33.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 33.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, certificação digital em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

34. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante e pelo responsável técnico.
35. A proposta deverá indicar:
- 35.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.**
- 35.2. Planilha orçamentária e Projeto de Limpeza, Coleta e Destinação de resíduos sólidos, conforme modelo anexo a este Edital;
- 35.2.1.A Composição de Custos Unitários/Projeto de Limpeza, Coleta e Destinação de resíduos sólidos deverá ser apresentada em formulário separado junto a Proposta de preços no envelope 02.**
- 35.3. **Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 35.4. Composição dos encargos sociais, conforme planilha em anexo
36. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
37. O licitante deverá observar o valor máximo especificado na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação de sua proposta.

38. A apresentação da proposta implica na plena aceitação ou aceitação tácita, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
---	--	---

disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

39. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

40. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

41. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

42. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

42.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas ou inclusão de novos documentos; salvo o disposto no item 27.4 acima.

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

43. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

43.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

44. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

45. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.


46. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

47. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

48. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

49. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

49.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p>	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura.
		Matrícula

49.1.1. **Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.**

50. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

50.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas, que NÃO ESTAVAM PRESENTES, pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação. (incinerados)

51. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

52. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

53. Após a fase de habilitação, não caberá:

53.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

53.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

54. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

55. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

56. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, nos termos do § 3º. Do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações.

57. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

58. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Boa Saúde/RN para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.


SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

59. **O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL**

60. **Será desclassificada a proposta final que:**

60.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

60.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

60.3. Apresente **preços finais superiores** ao valor máximo estabelecido neste Edital;

60.3.1. A proposta poderá utilizar **custos/valores unitários diferentes** daqueles fixados neste Edital, desde que esses valores sejam:

- a) Iguais ou abaixo dos valores dispostos no Projeto Básico, anexo I.
- b) QUE NÃO sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do item 60.4 abaixo

60.3.2. Desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

60.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

60.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 60.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 60.4.1.2. Valor orçado pela Administração.

60.4.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de TRES dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

61. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:

61.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

61.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

62. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

63. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

64. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

65. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

66. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

66.1. Sucessivamente, aos serviços:

66.1.1. Produzidos no País;

66.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

66.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

66.2. À licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

66.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 66.1 e 66.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

67. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

67.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

67.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

67.1.2. Julgamento das propostas;

67.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

67.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

67.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

67.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

67.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

67.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

68. **A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

68.1. O recurso será protocolado na recepção da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, nos prazos descritos SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

69. A decisão da CPL deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após decorrido o prazo concedido aos demais licitantes, conforme item 68 acima, para apresentarem suas contrarrazões aos recursos impetrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

70. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

71. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

71.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

72. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

73. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

74. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação em imprensa oficial, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.**

75. Previamente à formalização da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

76. Constatada a irregularidades, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente; sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações


SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

77. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta anexa do presente ato convocatório.

78. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será certificado nos autos do processo a irregularidade, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de novo documento.

79. A adjudicatária deverá no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação em imprensa oficial**, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde-RN, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

80. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Tomada de Preços, com vistas à celebração da contratação.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

a) essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três (3) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

b) a divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornais de circulação na região e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

81. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do **Convenção Coletiva de Trabalho 000072/2020 estipulada pelo sindicato das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana pública e privada do esgoto do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Pelo sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana do estado do Rio Grande do Norte - SINDLIMP - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2021.**

82. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

82.1. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

- I - a execução do contrato;
- II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

82.1.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

SEÇÃO XVII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

83. 86. O prazo de execução dos serviços ora licitados será o disposto no projeto básico anexo ao edital.

84. A vigência do contrato celebrado será a partir da data de sua assinatura permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a conveniência da municipalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

85. O Contrato advindo desse processo administrativo para realização da **Tomada de Preços XXX/2021** poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações.


SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

86. NÃO será exigida garantia do contrato.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

87. Assinado o contrato, a empresa vencedora do certame obriga-se:

- a) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação;
- c) Efetuar a prestação do serviço do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao previsto no contrato.
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMBS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega das mercadorias ou em conexão com eles.
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PMBS.
- g) Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada;
- h) A empresa deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) COORDENADOR OU SUPERVISOR, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.
- i) A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale alimentação ou cesta básica aos seus contratados prestadores de serviços.
- l) Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município;
- m) Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.
- n) Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa vencedora da licitação.
- o) A escala de funcionários ficará a cargo da contratada, mas seguirá o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Boa Saúde.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p>	<p>PMBS/CPL</p>
	<p>TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021</p>	<p>Fls. _____</p>
		<p>Assinatura. _____</p>
		<p>Matrícula _____</p>

p) Observar as regras constantes do Projeto Básico - Anexo I deste edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

88. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, obriga-se a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o contrato e a retirada ou envio da ORDEM DE SERVIÇOS nas condições previstas neste edital.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos produtos.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do contrato.
- g) Fornecer a CONTRATADA, quando houver a retirada de entulhos (restos de construção, obras ou outros serviços que produzam entulhos) o caminhão basculante (caçamba), a Pá Carregadeira e/ou Retroescavadeira que pertencem a frota do município de Boa Saúde/RN.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

89. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

90. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

90.1. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e


III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

90.1.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

91. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

91.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

91.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

91.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

91.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

91.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

91.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

91.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

91.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

91.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

91.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

92. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

93. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

94. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

95. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

96. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos serviços e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

97. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei n°. 8.666/1993:

a) **Provisoriamente**, aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

a.1. Caso os serviços sejam reprovados, a correção dos problemas apontados deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

a.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame responde (m) pelos vícios que tornem impróprios ao objeto ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE exigir, alternativamente e à sua escolha, podendo ser:

a.2.1. revisão dos procedimentos de limpeza e conservação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem custo adicional para A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE e quando cabível;

a.2.2. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

a.2.3. O abatimento proporcional do preço.


b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e/ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n°. 8.666/93;

98. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

99. A notificação ao contratado sobre vícios ou má prestação dos serviços será realizada pela Gestor de contrato designado ou Secretaria Municipal demandante.

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

100. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021 PROCESSO N.º 944/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

101. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

102. O serviço (mão de obra) de retirada e destino final será responsabilidade da empresa contratada, porém as máquinas; como Caminhão Basculante (Caçamba para retirada de entulho), Pá carregadeira e/ou Retroescavadeira serão as pertencentes e de propriedade do CONTRATADO (MUNICÍPIO), com exceção do veículo que fará a retirada do lixo coletado.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

103.A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal/fatura de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução N.º. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.


103.1. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

103.2. Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almojarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito à quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

103.3. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

103.4. No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 101.7, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

103.5. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

103.6. No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 101.7, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

103.7. Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução N.º. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

103.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 103.4 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

103.9. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

103.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:


I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução N.º. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

103.11. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

103.12. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 101.14, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para receber o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

103.13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

104. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

104.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

105. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

106. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.

107. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

108. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

109. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

110. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

111. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

112. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

111. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

111.1. Advertência por escrito;

111.2. Multa de mora de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

111.3. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

111.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

111.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

112. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

112.1. Advertência por escrito;

112.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento);


112.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

112.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

112.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

113. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

113.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

- 113.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 113.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
114. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
115. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
116. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e as demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

117. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 117.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 117.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 117.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 117.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 117.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 117.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 117.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 117.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 117.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 117.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 117.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 117.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 117.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

117.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

117.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

117.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

117.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

117.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

117.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

118. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

119. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

120. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, salvo se a revogação se der antes da data marcada para a sessão pública de recebimentos dos envelopes, o que não geraria obrigações de indenizações aos supostos contratados.

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

121. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

122. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

123. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

124. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

125. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

126. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

126.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

127. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXX - DO FORO

128. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Tangará/RN com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

129. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

130. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

131. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

132. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

133. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

134. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:


134.1. Anexo I – Projeto Básico.

- Memorial Descritivo dos Serviços.
- Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão
- Composição custos unitários
- BDI
- Composição dos Encargos Sociais

134.2. **Anexo II** – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

134.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

134.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de conforme **decisão N° 190/2010 – TCE/RN.**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p>	<p>PMBS/CPL</p>
	<p>TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021 PROCESSO N°. 944/2021</p>	<p>Fls. _____</p>
		<p>Assinatura.</p>
		<p>Matrícula</p>

- 134.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.
- 134.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 134.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.
- 134.8. **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de idoneidade.
- 134.9. **Anexo X** – Minuta de Contrato.

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2021.

José Wellington Alves Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici), nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação

abaixo assinado _____, portador do RG _____, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação.

A empresa, inscrita no CNPJ N°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade N° e CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Edital elaborado pela Assessoria em Licitações e Contratos
R. SUASSUNA CARNEIRO - CNPJ: 23.298.930/0001-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORME DECISÃO N° 190/2010 - TCE/RN.

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação.

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO N° ____/____, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 - TCE/RN.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação.

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do rt.1.º e no inciso III do art.5.º da Constituição Federal;

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N°. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

TOMADA DE PREÇOS N°. XXX/2021
PROCESSO N°. 944/2021


OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici), nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação.

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n°. 8.213, de 24 de julho de 1991.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	PMBS/CPL
	TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	Fls. _____
		_____ Assinatura.
		_____ Matrícula

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Conforme Instrução Normativa n.º 02, de 16 de setembro de 2009)

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 31.8 do Edital da TOMADA DE PREÇOS, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA.

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
 CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E INIDONEIDADE.

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Comissão Municipal de Licitação

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal o Sr.....,portador da carteira de identidade nº.....e do CPF nº.....,DECLARA não ter recebido do Município de BOA SAÚDE/RN, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim com o não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL (CÓRREGO DE SÃO MATHEUS, GUARANI, GUAXINIM, MURICI) , NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES; CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.; NESTE MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, CNPJ: 08.142.655/0001-06; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, Boa Saúde/RN - CEP 59.260-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, RG: 656.077-SSP/RN; CPF: 379.304.004-68, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor Mário Câmara, 900, Ap. 01 - Centro - Boa Saúde/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA; e tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º. 944/2021**, e o resultado final da **Tomada de Preços n.º 005/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia **Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, abrangendo a sede do município e zona rural (Córrego de São Matheus, Guarani, Guaxinim, Murici) , nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços n.º 005/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei n.º 12.465, de 2011.

1.1.3. Do Detalhamento do Objeto:

- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) e oriundos de feiras livres;
- Coleta manual de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar;
- Coleta de resíduos sólidos (inertes);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- Varrição manual de vias públicas pavimentadas;
- Equipe Padrão para serviços complementares de capina manual e química, raspagem, rastelamento, limpeza de galerias, bueiros, praças, parques e jardins, poda de árvores, de gramado e roçagem, limpeza de pátio de escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município;
- Lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras livres e mercados públicos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global (mensal).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na sede **do município de BOA SAÚDE/RN e adjacências, conforme projeto básico em anexo.**

3.1.1. **O prazo de execução dos serviços** terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme Projeto Básico em Anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Tomada de Preços N.º. 001/2018 e seus anexos.

4.2. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

4.3. Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


4.5. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4.6. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Projeto Básico) do edital do Tomada de Preços N.º.001/2018.

4.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMCC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega das mercadorias ou em conexão com eles.

4.9. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

4.10. A empresa deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) COORDENADOR OU SUPERVISOR, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.

4.11. A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale alimentação ou cesta básica aos seus contratados prestadores de serviços.

4.12. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município;

4.13. Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

4.14. Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa vencedora da licitação.

4.15. A escala de funcionários ficará a cargo da contratada, mas seguirá o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Boa Saúde;

4.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da realização dos exames clínicos e/ou médicos.

4.17. Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;


4.18. Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

4.19. Responsabilizar-se pelo confinamento dos resíduos retirados, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

4.20. Manter sistema de comunicação via celular entre a sede dos serviços da Empresa Contratada, suas viaturas de apoio às equipes de trabalho e a Gerência de Limpeza, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município);

4.21. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante

4.22. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

4.23. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante;

4.24. A contratada, conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

4.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.26. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

4.27. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2021
PROCESSO N°. 944/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. NÃO Será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até **permanecendo em vigor por 12 (doze) meses**, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal N°. 8.666/93 e alterações.


10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011 editada pela PORTARIA N 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal/fatura de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução N°. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei n° 8.666, de 1993.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

11.2. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

11.3. Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio - para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II - Gestor/Fiscal do contrato - para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei n.º. 4.320/64.

11.4. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

11.5. No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 11.7, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

11.6. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.


11.7. No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 11.7, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

11.8. Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução N.º. 032/2016 - TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

11.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

- I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

11.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

11.10.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução N.º. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

11.12. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 11.13.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.


§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

11.13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

11.14. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

11.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N° . 005/2021 PROCESSO N° . 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

11.16. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.

11.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos serviços e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

12.2. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a) Provisoriamente, aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

a.1. Caso os serviços sejam reprovados, a correção dos problemas apontados deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

a.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame responde (m) pelos vícios que tornem impróprios ao objeto ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE exigir, alternativamente e à sua escolha, podendo ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

a.2.1. revisão dos procedimentos de limpeza e conservação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem custo adicional para A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE e quando cabível;

a.2.2. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

a.2.3. O abatimento proporcional do preço.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e/ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º. 8.666/93;

12.3. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

12.3.1. A notificação ao contratado sobre vícios ou má prestação dos serviços será realizada pela Gestor de contrato designado ou Secretaria Municipal de Obras

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.001 - Sec Mun Infraestrutura e Serv. Públicos

Função: 15 - URBANISMO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - Infraestrutura

Projeto/atividade: 2053 Manut. Sec. Mun Infraestrutura e Serv. Públicos


Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

16. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

16.1. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

16.1.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

17. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

17.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;


17.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

17.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

17.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

17.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

17.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N° . 005/2021 PROCESSO N° . 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

17.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

17.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

17.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

17.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

18. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

19. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

21. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO


16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE** pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.


17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021 PROCESSO N.º. 944/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2021
PROCESSO N.º. 944/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;


19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	PMBS/CPL
	TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021 PROCESSO N.º 944/2021	Fls. _____
		_____ Assinatura.
		_____ Matrícula

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **TANGARÁ - RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boa Saúde/RN, em ____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: